



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº. 2.983, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Autoriza a concessão de subvenções sociais, no exercício de 2016, à entidade ACIPP, com recursos municipais, para custeio de motorista. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2016, subvenções sociais à entidade Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), mantenedora da Casa Abrigo de Paraguaçu Paulista.

§ 1º A entidade beneficiária será subvencionada com recursos municipais, da seguinte maneira:

I - Previsão do repasse: R\$ 1.423,89 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) por mês, totalizando R\$ 18.916,23 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) por ano;

II - Destinação: Assistência Social;

III - Objeto: custeio de motorista contratado pela entidade, para transporte dos abrigados.

§ 2º As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos da conciliação entre as partes, firmada nos autos do Processo nº 0007025-55.2015.8.26.0417, da 3ª Vara do Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista;

II - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010; nº. 2.949, de 13 de julho de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016); e nº. 2.975, de 23 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual 2016);

III - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 2º A entidade beneficiária obriga-se a aplicar os recursos subvencionados no objeto descrito no inciso III do § 1º do art. 1º desta lei, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 3º O valor das subvenções sociais para custeio do motorista da entidade, será repassado mensalmente, durante o exercício financeiro de 2016, juntamente com o repasse de verbas municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de março de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete